CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/2024 Em, 22 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO LOCAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Local no município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo sustentável.

Art. 2° - O Programa de Incentivo ao Turismo Local será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com entidades públicas e privadas do setor.

Art. 3°- O programa incluirá as seguintes ações:

I. Mapeamento e Promoção de Pontos Turísticos: Será realizado um mapeamento dos pontos turísticos do município e desenvolvida uma estratégia de promoção desses atrativos, por meio de campanhas de marketing, presença em feiras e eventos turísticos, e divulgação em meios de comunicação.

II. Apoio a Empreendimentos Turísticos Locais: Serão oferecidos incentivos fiscais, linhas de crédito e capacitação para empreendedores locais que queiram investir em negócios relacionados ao turismo, como hospedagem, gastronomia, artesanato e guias turísticos.

III. Infraestrutura Turística: Serão realizados investimentos na melhoria da infraestrutura turística do município, como sinalização turística, revitalização de áreas históricas, construção e manutenção de trilhas ecológicas, mirantes e centros de visitantes.

IV. Eventos Culturais e Turísticos: Serão incentivados e apoiados eventos culturais e turísticos locais, como festivais, feiras temáticas, exposições e manifestações culturais, que contribuam para atrair visitantes e valorizar a identidade local.

Art. 4°- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e execução do programa.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de março de 2024.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Vereadora Proponente